



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº 048/2020**

*A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

**CONSIDERANDO**, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

**CONSIDERANDO** que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”.

**CONSIDERANDO** que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de São Francisco do Guaporé;

**CONSIDERANDO** que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar;

## **DECRETA**

**Art. 1º. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos ou até mesmo alterado no que for necessário a qualquer tempo.



## CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

**Art. 2º.** Todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé e demais órgãos pertencentes ao estado ou União, ficam autorizados a prestarem o atendimento ao público presencial, de forma agendada, podendo ser regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação.

**Parágrafo único:** Em caráter de exceção ao caput, os órgãos e entidades de urgência de saúde pública e os de serviços essenciais, como o de coleta de resíduos sólidos, distribuição água e energia elétrica, sendo **vedado a negativação ou corte por inadimplência**, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

**Art. 3º.** Para os casos de emergência os postos de Saúde do Município poderão funcionar durante os finais de semana e feriados, se assim necessário for, a fim de se evitar aglomerações no Hospital Regional, tendo preferência os idosos, gestantes e com atendimento em escala e horários diversos.

**Art. 4º.** As atividades internas deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, mantendo a distância de dois metros entre cada servidor, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

**Art. 5º.** Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

**Art. 6º.** Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

**§1º** – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I – Doenças cardiovasculares;
- II – Hipertensão;
- III – Diabete;
- IV- Doença respiratória crônica;
- V – Insuficiência renal crônica; e
- VI – Câncer.

**§2º** Os funcionários que apresentarem sintomas definidos ou identificadores como COVID-19 (coronavírus), deverão ser afastados das atividades laborais imediatamente, e notificar a secretaria de saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 7º.** O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros atos de aglomeração de pessoas como, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

**Art. 8º.** Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento, EXCETO, o que dispões no artigo anterior.

**Art. 9º.** Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

**Art. 10.** Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

**Art. 11.** Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, EXCETO as de extrema relevância a tratar da pandemia.

**Art. 12.** Os servidores municipais na condição de gestores de contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

**Parágrafo único** – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

**Art. 13.** Deverão todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, manter os dispersores de álcool em gel 70% em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

**Art. 14.** Deverão os veículos que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, que transportarem pacientes, serem lavados e higienizados.

**Art. 15.** Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, manter o levantamento da demanda de famílias em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, não alcançados pelo programa do Bolsa Família, a fim de serem contemplados por cestas básicas, ou outro subsídio.

## CAPÍTULO II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 16.** Ficam suspensas pelo período da situação de emergência, comprovada pelos órgãos competentes, exigir as atividades educacionais em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, podendo voltar a qualquer tempo, desde que a situação de anormalidade perda o objeto.

**Art. 17.** As unidades escolares da rede privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

**Art. 18.** Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retomo das aulas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES**  
**EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Seção I**

**Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais**

**Art. 19.** Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas:

**Art. 20** Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congêneres nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

§1º. Cultos e missas de qualquer credo ou religião, poderão os Ministros religiosos oficiarem através de videoconferências, *lives* com transmissão através da rede mundial de computadores;

§2º. Poderão os Ministros religiosos, de forma escalonada, entre 06:00 as 18:00 horas, abrir os templos em caráter de oração individualizada, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas, independente do espaço, levando em conta a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo as pessoas caracterizadas no grupo de riscos, manter-se em sua residência.

**Seção II**  
**Dos Velórios**

**Art. 21.** Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

**Parágrafo único** – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Seção III**  
**Dos Eventos**

**Art. 22.** Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

**Art. 23.** Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados, casamentos e aniversários.

**Art. 24.** Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

**Parágrafo único** – Inclui como evento para efeitos desta seção, partidas de futebol, vôlei, basquete, ou qualquer outra modalidade esportiva coletiva, ou que ocasione aglomeração de pessoas, ainda que informal, por hobbies ou por diversão.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 25.** Poderão estar em funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, condicionados da seguinte forma:

§1º. Deverão as empresas fornecerem EPI's aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 02 (dois) metros, devendo permanecer na área interna do estabelecimento, a quantidade de consumidores proporcional ao limite de atendentes, devendo os demais aguardar fora do estabelecimento de forma dispersas;

§2º. Deverá cada empresa no rol de funcionamento, disponibilizar no mínimo um (01) funcionário, para estar organizando os clientes, respeitando o distanciamento entre as pessoas, mantendo devidamente sinalizado, com fitas plásticas ou adesivas os locais de atendimento;

§3º. Deverá manter Higienizado durante o período de funcionamento, de acordo com o atendimento as superfícies de toque (*corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, balcões, etc.*), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

§4º. Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

§5º. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (*filtros e dutos*) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

§6º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

**Art. 26. Para as Agências de Correios, Bancos, Cooperativas de Crédito Financeiro, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancárias:**

§1º. O atendimento ao público deverão funcionar, mantendo um funcionário devidamente identificado e com equipamentos de segurança, para que possa controlar o fluxo dos clientes, sendo na entrada do estabelecimento, somente poderá ser permitida de acordo com o número dos atendentes, devendo os demais clientes aguardarem em local arejado e não aglomerado com demarcações com faixas, fitas adesivas ou pinturas no piso;

§2º. Fazer uso de luvas, máscaras e manter esterilizados os equipamentos, incluindo, caixa eletrônico e maquina de cartão.

**Art. 27. Hotéis e Hospedarias**, além do disposto nos parágrafos do artigo 25 supramencionados, deverão, caso seja solicitado, servir refeições somente nos quartos.

**Art. 28. A Feira Municipal** terá seu funcionamento, mantendo a limitação de dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI's relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização, ficando liberado a Rua Marechal Cândido Rondon entre a Rua Airton Senna e Av. Princesa Isabel, para ampliação do espaço necessário.

**Art. 28. Escolas de informática** poderão funcionar através de aulas *on line*, e, para os alunos que não dispõem de aparelhos eletrônicos ou internet, poderão ter aulas presenciais, desde que haja o devido distanciamento de dois metros entre os alunos, respeitando o disposto nos parágrafos do artigo 25.

**Art. 29. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Mercados**, ou qualquer outro estabelecimento que venda bebida alcoólica, será sua venda permitida, desde que, para o consumo na residência do consumidor.

**Parágrafo único:** Nos casos dos Restaurantes, deverão servir os alimentos na forma de, “*à la carte*”, comercial, prato feito, sendo vedado a forma de self-service.

**Art. 30. Lojas de Confecções, Calçados, Eletrodomésticos, Móveis e Variedades**, poderão abrir desde que atendendo o disposto nos parágrafos do artigo 25, devendo aos que trabalham com vestuário, evitar provas dos mesmos, e caso ocorra deverão as peças provadas ficar de quarentena por no mínimo 72 (setenta e duas) horas em araras devidamente identificadas com dia da prova ou lavadas.

**Art. 31. Salões de beleza**, poderão funcionar através de agendamentos, podendo permanecer dentro do estabelecimento apenas um cliente por profissional, mantendo o distanciamento de dois metros, e somente uma pessoa na espera, desde que obedeça o espaçamento de dois metros entre os mesmos, e:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

§1º. Deverá o cliente e o profissional fazer uso de máscaras;

§2º. O profissional deverá utilizar luvas descartáveis durante os procedimentos, fazer a troca de aventais/capas de cada cliente, mantendo-as devidamente higienizadas, e/ou fazer uso de golgas higiênicas descartáveis, higienizar cadeiras e lavatórios com álcool 70%, ou água sanitária, além de manter os equipamentos devidamente esterilizados.

**Art. 32. Mototaxistas e Taxistas,** poderão exercer os serviços públicos, desde que disponibilizem álcool em gel 70%, fazer uso de máscaras, passageiros e condutores, além de manter a higienização adequada no veículo a cada viagem, sendo no caso dos mototaxistas, exigir do cliente o uso do capacete próprio.

**Art. 33. Mantem suspensos o funcionamento de Clubes de Qualquer natureza, Pesque-Pague, Boates, Danceterias, Academias de Ginásticas e Artes Marciais.**

**Parágrafo único:** Em observância ao artigo 25 e parágrafos, **ficam autorizados** os educadores físicos, a prestarem atendimentos particulares, para Zumba, Crossfit, exercícios funcionais, com no máximo cinco pessoas, respeitando o distanciamento de dois metros, sem aglomerações, podendo fazer uso de equipamentos de forma individual, mantendo os equipamentos devidamente esterilizados, somente em local arejado e ventilado.

**Art. 34.** Em caso de descumprimento do disposto neste capítulo, poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento, e ensejará a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) á R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

## **CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO**

**Art. 35.** O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou estados com índice de risco, ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones disponíveis no ANEXO ÚNICO deste Decreto, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

**Parágrafo único:** Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

**Art. 36.** Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 24 (vinte e quatro) horas, forneçam a relação de hospedes oriundos de outras localidades com casos positivos de COVID19.

**Art. 37.** Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré, narguilé, e/ou outros meios de interação com contato salival.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 38.** Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período, **EXCETO** as de extrema relevância a tratar da pandemia;

§1º. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

§2º. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

§3º. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

§4º. Autorizações para o evento privados;

§5º. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

§6º. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

§7º. Eventos culturais, teatro, feiras de todo tipo e setor;

§8º. Eventos esportivos;

§9º. Inaugurações e atos da Prefeitura;

§10º. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

§11º. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

§12º. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

§13º. As atividades de musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

**Art. 39.** Recomenda-se que, as empresas e profissionais da área de transporte, intramunicipal, intermunicipal e interestadual, coloquem a disposição dos passageiros e funcionários, álcool e gel 70%, luvas e que sejam higienizados de forma corriqueira.

**Art. 40.** Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

§1º. Bloqueios “barreiras sanitários”, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores, levando em conta as normas de prevenção;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

§2º. Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

§3º. Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

**Art. 41.** Fica o Município de São Francisco do Guaporé, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

**Art. 42.** Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 43.** Compete a secretaria Municipal de Saúde manter o plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

**I.** Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que e fizerem necessários;

**II.** Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

**III.** Poderá a Secretaria contratar profissionais da área de Saúde, quanto necessário;

**IV.** Adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Parágrafo único** - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nos incisos anteriores.

**Art. 45.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, crescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 46.** Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

**Art. 47.** Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional extraordinário na área da saúde, para o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 48.** Por força do presente Decreto, ficam os veículos de comunicação, existentes no município, obrigados a disponibilizar horários as autoridades e profissionais da saúde, podendo ser por meio direto na mídia ou por outro instrumento tecnológico, para que haja ampla divulgação dos termos do presente Decreto e demais informações no âmbito da pandemia.

**Art. 49.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 10 de abril deste corrente ano de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia,  
**09 de abril de 2020.**

**PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.**

---

**Gislaine Clemente  
Prefeita Municipal**



## ANEXO ÚNICO

### **Números dos telefones dos órgãos da Administração Pública Municipal**

**Sec. de Saúde:**

Disque Coronavírus:

- 98446-2923

- 98446-4276

- 3621-2349

**Recepção:**

- 98443-0063

**Sec. de Agricultura e Meio Ambiente:**

- 98446-5157

**Departamento de Recursos Humanos:**

- 98446-0155

**Conselho Tutelar:**

- 98443-0163

**Sec. Geral de Governo e Administração:**

- 98443-0025

**Secretaria de Finanças e Planejamento:**

- 98443-0076

**Sec. do Trabalho e Ação Social:**

- 3621-2592

**Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:**

- 3621-2762

**Sec. de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:**

- 98446-5158

**Gerência de Receitas e Cadastro:**

- 3621-3020

**Ouvidoria:**

- 98446-0161

**E-mail: [gabinete\\_sfg@outlook.com](mailto:gabinete_sfg@outlook.com)**

**Câmara Municipal de Vereadores:**

- 3621-2323/98428-8250